

Of. 312/08 - 03/03/08 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

618/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3249/2007

Campo Mourão, 13/12/07 Horas 15.00

Melina
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>25.1.02.1008</u>	
	PRESIDENTE	

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

19/12/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que seja informado quando será possível realizar poda e/ou eliminação das árvores existentes nos seguintes endereços:

- R. Visconde L. Botelho Mourão, número 98 (5 árvores);
- R. Coelho Junior número 256 (2 árvores);
- R. Santa Catarina, número 1030 (1 árvore);
- R. Santa Catarina, número 1014 (1 árvore);
- R. São Carlos, número 68 (3 árvores).

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando o ofício ora anexado e reclamações dos munícipes moradores dos Jardins Flórida, Shangrilá e Flora, que se encontram muito revoltados com a situação haja vista que tais pedidos já foram feitos várias vezes.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de dezembro de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~

Vereador PMDB

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FLÓRIDA, SHANGRILÁ E FLORA

Ofício 44/07

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2007.

Prezado Sr.:

Preocupados em atender as reivindicações e interesses da nossa comunidade, vimos através deste, solicitar, com urgência, a poda e eliminação de árvores nos seguintes endereços:

- Rua Visconde Luiz Botelho Mourão, nº 98, com urgência a eliminação total de 5 árvores, sendo que o pedido já foi feito 5 vezes, sem ser atendido, provocando revolta por parte dos moradores com a situação;
- Rua Coelho Júnior, 256, eliminação total de 2 árvores (pedido há 3 anos sem ser atendido);
- Rua Santa Catarina, 1030, eliminação total de uma árvore, pedido há 3 anos sem ser atendido, provocando revolta por parte dos moradores;
- Rua Santa Catarina, 1014, eliminação total de uma árvore com urgência.;
- Rua São Carlos, nº 68, eliminação total de 3 árvores, sendo que uma corre o risco de cair. A moradora deste número está precisando também fazer a calçada, sendo já solicitado por várias vezes sem resposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a vossa atenção, manifestando os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vandira Lino da Silva

Presidente da Assoc. Moradores Jd. Flórida

CPF 387.855.109-63 e R.G. 6.667.067-8

Tel. 523-6420

Exmo. Sr.
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2007
Campo Mourão, 12/12/07 Hora: _____
Nasamilson
PROTOCOLISTA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

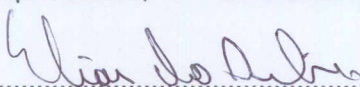
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Dezembro de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>3249</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 14/12 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312